



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e quatro minutos, reuniu-se em sessão extraordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Laerte Neves de Souza e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo justificado e Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza para compor quórum regimental. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 30ª Sessão Ordinária do dia vinte de agosto de 2019, que foi aprovada e assinada. Em seguida informou aos presentes que o atraso para iniciar a sessão decorreu da audiência de dissídio coletivo, iniciada às oito horas, e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º2788/2019, no dia 15/8/2019 e publicada no dia 16/8/2019, às fls.15/16 e 841/850, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento **pelos processos físicos, na seguinte ordem: 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000554-32.2012.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo obreiro, por falta de delimitação dos valores, suscitada em contrarrazões pelo Banco Panamericano, bem como a de não conhecimento do agravo do executado por ofensa à coisa julgada, suscitada em contrarrazões pelo exequente. No mérito, conhecer e dar provimento parcial ao agravo obreiro para determinar a reelaboração das contas de liquidação, nos limites da coisa julgada, de forma que seja calculadas as horas extras durante todo o contrato de trabalho, observando-se a jornada apontada na inicial e o divisor 180 do bancário, e dar provimento parcial ao agravo do executado para excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. 2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0131100-88.2006.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês. Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos, a seguir relacionados: Ordem: 54. Número do Processo: 0000538-48.2016.5.19.0007. Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que, preliminarmente e de ofício, não conhecia do apelo por inovação recursal. Ainda de**

ofício, reputava ré litigante de má-fé, aplicando-lhe a multa prevista no art. 81 do CPC, no importe de cinco por cento sobre o valor da causa, em favor do autor; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem:** 52. **Número do Processo:** 0000054-88.2018.5.19.0063. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo patronal e adesivo obreiro. No mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar a prescrição quinquenal dos títulos anteriores a 16/02/2013. Dar provimento ao recurso do autor para: a) declarar que o salário mensal fixo era de 128% do salário mínimo e b) condenar a empresa no pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para efeitos fiscais. **Ordem:** 31. **Número do Processo:** 0000803-23.2018.5.19.0058 – RO. Resultado: conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 48. **Número do Processo:** 0002295-84.2017.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 1. **Número do Processo:** 0000023-02.2019.5.19.0009. Resultado: por maioria, conhecer do apelos obreiro e adesivo patronal. No mérito, negar provimento a ambos, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves que dava provimento aos recursos para homologar o acordo com eficácia limitada as verbas discriminadas no acordo. **Ordem:** 26. **Número do Processo:** 0000640-17.2018.5.19.0002. Resultado: após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relator e Laerte Neves de Souza que conheciam do recurso ordinário e, no mérito, davam-lhe parcial provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo da reclamante, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves. **Ordem:** 37- **Número do Processo:** 0001052-33.2018.5.19.0006. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para deferir 30min de horas extras de segunda a sexta. **Ordem:** 39. **Número do Processo:** 0001134-76.2018.5.19.0002. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem:** 9. **Número do Processo:** 0000172-32.2018.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem:** 27. **Número do Processo:** 0000667-82.2018.5.19.0007. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 11. **Número do Processo:** 0000192-42.2019.5.19.0056. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 21. **Número do Processo:** 0000393-58.2017.5.19.0006 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 44. **Número do Processo:** 0001508-57.2016.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, acolher a proposta da Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão de retirada da condição de tramitação do presente processo em segredo de justiça tão somente para efeitos da realização de sustentação oral, com a concordância dos advogados presentes na assentada. Por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. Custas mantidas, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dava parcial provimento ao recurso da Trix Consultoria LTDA para, reformando a sentença, declarar a validade das cláusulas 2 e 3 do instrumento de Id. edb4217, intitulado "Contrato de confidencialidade e não concorrência", anexado à f. 16/17 dos autos. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **Ordem:** 33. **Número do Processo:** 0000823-51.2017.5.19.0057. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem:** 47. **Número do Processo:** 0002211-74.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reformar a sentença para que, quando da elaboração dos cálculos, seja observada a jornada de trabalho do autor, nos 15 dias do mês referentes aos períodos de plantão, como sendo das 8h às 12h e das 14h às 18h, bem como para que no labor realizado aos domingos adote-se a jornada de trabalho das 7h às 12h, mantidos os demais parâmetros de liquidação fixados na sentença ; e dar provimento ao recurso do autor para julgar procedente a integração ao salário da produção paga "por fora" no valor de R\$ 800,00 por mês, no período de

01.03.2014 a 01.12.2014, devendo ser pagos os reflexos sobre FGTS mais 40%, férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado. Custas majoradas para R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00, apenas para este fim. **Ordem:** 41. **Número do Processo:** 0001354-71.2016.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserção.

Ordem: 50. **Número do Processo:** 0002783-30.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 6. **Número do Processo:** 0000127-44.2019.5.19.0057. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. **Ordem:** 2. **Número do Processo:** 0000068-24.2019.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões de ID. fd6b520 em face da preclusão consumativa e no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Ordem:** 16. **Número do Processo:** 0000329-26.2018.5.19.0002. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem:** 22. **Número do Processo:** 0000400-25.2018.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo da litisconsorte. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem:** 28. **Número do Processo:** 0000707-93.2018.5.19.0062. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dava provimento ao recurso da autora para reconhecer o vínculo celetista da reclamante com o Município até 6.6.2017 e condenava o réu ao pagamento do FGTS não depositado durante o vínculo laboral celetista, no período de 30.3.1998 a 6.6.2017, conforme evolução salarial, deduzindo-se os depósitos eventualmente efetuados na conta vinculada da reclamante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcofordo Catão. **Ordem:** 3. **Número do Processo:** 0000072-52.2019.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, determinar que a Contadoria deverá adotar para fins de liquidação das verbas deferidas, durante o período de 1º.3.2016 a 31.8.2017, a remuneração no valor de R\$960,00, mantendo-se a remuneração de R\$1.345,27, a partir de 1º.10.2017. Custas reduzidas para R\$800,00, porém já recolhidas, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, exclusivamente para este fim. **Ordem:** 4. **Número do Processo:** 0000094-45.2019.5.19.0060. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar o Município a devolver à reclamante o valor descontado sob a rubrica INSS de todo o período contratual. Custas no valor de R\$520,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação apenas para este fim, porém isentas, de acordo com art. 790-A, inciso I, da CLT. **Ordem:** 5. **Número do Processo:** 0000116-85.2019.5.19.0260. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **Ordem:** 7. **Número do Processo:** 0000129-69.2016.5.19.0008. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária. Custas mantidas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que limitava a aplicação do IPCA-E ao período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017, mantendo a TR na atualização dos demais períodos. **Ordem:** 8. **Número do Processo:** 0000144-64.2018.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem:** 10. **Número do Processo:** 0000180-10.2019.5.19.0062. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem:** 12. **Número do Processo:** 0000206-24.2018.5.19.0262. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem:** 13. **Número do Processo:** 0000262-06.2019.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação os reflexos do FGTS sobre aviso prévio indenizado e 13º salários, bem como a indenização compensatória por danos morais. Custas mantidas. **Ordem:** 14. **Número do Processo:** 0000270-89.2019.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição e condenar o reclamado ao pagamento da gratificação semestral, parcelas

vencidas e vincendas, conforme art. 56 do Regulamento, observando-se a evolução salarial do autor e a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação supra, e conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas fixadas em R\$1.700,00, calculadas sobre R\$85.000,00, valor atribuído à causa para este efeito, pelo recorrido. **Ordem:** 15. **Número do Processo:** 0000276-21.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para afastar a inépcia da inicial declarada na origem, condenar o demandado a pagar as diferenças de FGTS devidas a partir de outubro de 2017, bem como a multa de 40% incidente, e ainda deferir a integração da média das comissões pagas nos 12 meses anteriores ao início do período de afastamento, devendo a apuração ser feita no período de novembro de 2016 a outubro de 2017 e deferir a diferença das verbas rescisórias decorrente da integração das comissões a ser apurada na liquidação. **Ordem:** 17. **Número do Processo:** 0000350-13.2018.5.19.0063. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Conhecer e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes desde junho de 1999 e deferir a indenização do FGTS desde a data de admissão aqui fixada. **Ordem:** 18. **Número do Processo:** 0000362-58.2019.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem:** 19. **Número do Processo:** 0000382-67.2019.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00). **Ordem:** 20. **Número do Processo:** 0000387-05.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para reduzir a condenação de honorários de advogado em favor do advogado da parte autora no percentual de 5% sobre o valor resultante da liquidação da sentença. **Ordem:** 23. **Número do Processo:** 0000438-70.2017.5.19.0262. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso do autor para, reformando a sentença, dar-lhe provimento parcial para condenar as litisconsortes USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU, MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S. A., COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE ALAGOAS e COPERTRADING COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., de forma solidária, ao pagamento dos títulos reconhecidos na sentença, além do FGTS com 40%, a partir de abril de 2008 até fevereiro de 2017, com dedução dos valores recolhidos a idêntico título, conforme se apurar em liquidação, e, negar provimento ao recurso da ré. Custas complementares de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor atribuído para este efeito. **Ordem:** 24. **Número do Processo:** 0000457-68.2017.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 25. **Número do Processo:** 0000501-44.2018.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por assédio moral para R\$ 5.000,00 e para extirpar do condeno os honorários de sucumbência fixados em desfavor do autor. **Ordem:** 29. **Número do Processo:** 0000715-82.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a segunda reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento dos títulos objetos da condenação. **Ordem:** 30. **Número do Processo:** 0000765-11.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar: o pagamento da repercussão das horas extras nos repousos semanais remunerados, considerando esses os sábados, domingos e feriado; e a majoração dos honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas fixadas em R\$5.000, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação (R\$250.000,00). **Ordem:** 32. **Número do Processo:** 0000812-91.2018.5.19.0055 – AIRO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem:** 34. **Número do Processo:** 0000919-76.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 35. **Número do Processo:** 0000921-96.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento pelo reclamante de honorários advocatícios, no

importe de 5% sobre o valor atribuído à causa, ao advogado da reclamada. **Ordem:** 36. **Número do Processo:** 0001038-40.2018.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro a fim de majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do autor. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença. **Ordem:** 38. **Número do Processo:** 0001106-84.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para deferir as repercussões das horas extras no RSR, assim considerados os sábados, domingos e feriados. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença "a quo". **Ordem:** 40. **Número do Processo:** 0001186-66.2018.5.19.0004 – AIRO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais, e destrancar o recurso ordinário de ID. 2b2baf3. **Ordem:** 42. **Número do Processo:** 0001390-97.2015.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. E, conhecer e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Ordem:** 43. **Número do Processo:** 0001481-72.2017.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 45. **Número do Processo:** 0001580-07.2017.5.19.0005 – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos do réu e do autor. **Ordem:** 46. **Número do Processo:** 0001695-20.2018.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 49. **Número do Processo:** 0002511-36.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) adicional de periculosidade ao autor no percentual de 30% sobre o salário base, por todo o pacto contratual, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e em FGTS mais 40%; b) honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor resultante da liquidação da sentença. II. Excluir da condenação os honorários sucumbenciais devidos pelo autor. Custas pela reclamada de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem:** 51. **Número do Processo:** 0010465-49.2013.5.19.0005. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para reduzir o ressarcimento por danos decorrentes de ato ilícito arbitrado na reconvenção para R\$13.426,50 e para excluir a multa por litigância de má-fé. Custas reduzidas para R\$447,61, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação. **Ordem:** 53. **Número do Processo:** 0000054-69.2019.5.19.0058 – ROPS. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de: a) uma hora *in itinere* por dia trabalhado - consoante jornada indicada na inicial -, no período de junho de 2016 a 17.11.2017, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas com 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado, FGTS mais 40%, devendo ser consideradas para fins de cálculos todas as rubricas de natureza salarial, conforme Súmula n. 264 do TST, e adotado o divisor 200, consoante Súmula n. 431 do TST; e b) honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, na forma da fundamentação supra, que este dispositivo integra. Custas no valor de R\$700,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação (R\$35.000,00). **Ordem:** 55. **Número do Processo:** 0001128-86.2018.5.19.0061 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para declarar a competência desta Especializada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Arapiraca para que proceda o início da execução. **Ordem:** 56. **Número do Processo:** 0001145-25.2018.5.19.0061 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para declarar a competência desta Especializada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Arapiraca para que proceda o início da execução. **Ordem:** 57. **Número do Processo:** 0001154-84.2018.5.19.0061 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para declarar a competência desta Especializada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de

Arapiraca para que proceda o início da execução. **Ordem: 58. Número do Processo: 0001498-92.2016.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso patronal por deserção. **Ordem: 59. Número do Processo: 0000113-63.2019.5.19.0056 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando a omissão na decisão embargada, indeferir o pedido de expedição de ofício aos órgãos competentes para apuração do crime de falso testemunho. **Ordem: 60. Número do Processo: 0001513-30.2017.5.19.0009 –ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e obreiros. No mérito, negar provimento aos embargos da reclamada e dar provimento parcial aos embargos do reclamante para: a) esclarecer a decisão para fazer constar reflexos das horas extras, intervalo intrajornada no aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço e quanto à integração salarial da ajuda alimentação reflexos sobre as seguintes verbas: em férias, 13º salários, horas extras pagas no curso contratual, RSR (incluindo sábados e feriados) e FGTS; b) esclarecer que a condenação refere-se aos danos morais e lucros cessantes em parcela única face à doença ocupacional. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Antônio Aduardo Alcoforado Catão. **(ORIGINAL ASSINADO)**